

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Aloísio Augusto Lopes Chaves

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**GESTORES DE FUNDO DE SAÚDE DE INHANGAPI
TERÃO DE DEVOLVER MAIS DE R\$ 950 MIL**



O Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) não aprovou a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Inhangapi, de responsabilidade de José Ernandes Silva e Elen Espírito Santo, devido a várias irregularidades, para as quais ambos não apresentaram defesa.

José Silva terá de devolver **R\$ 182.387,73** por omissão do dever de prestar contas, **R\$ 40.113,85** e **R\$ 40.140,34** pelas diferenças nos saldos financeiros.

Já Elen terá de recolher aos cofres de Inhangapi o montante de **R\$ 682.287,84** pela diferença nos saldos anterior e final das contas do Fundo de Saúde.

Medida cautelar aprovada pelo plenário do TCMPA autoriza o bloqueio dos bens dos dois gestores, caso não façam a devolução dos valores no prazo de 60 dias, com juros e correção monetária retroativa a 2013.

Independente do trânsito em julgado, cópia dos autos será encaminhada ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.

A decisão foi tomada em sessão virtual de julgamento realizada na última quarta-feira (24). Os resultados das sessões plenárias estão disponíveis no portal www.tcm.pa.gov.br, no link “Pautas Eletrônicas e Decisões”.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO

ACÓRDÃO	02
RESOLUÇÃO	05

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PORTARIA	09
----------------	----

DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO	15
-----------------------------	----

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO ADITIVO	18
PORTARIA	18



DO TRIBUNAL PLENO**DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO** **ACÓRDÃO Nº 38.163, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201710325-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: INSTITUTO DE PREV. E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: PAULA BARREIROS E SILVA – PRESIDENTE

PROCURADORA: MARIA INEZ DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM. PELO REGISTRO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****I. REGISTRAR** os 06 (seis) contratos temporários firmados pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB com Mauro Carvalho Vieira e outros, no exercício de 2017;**II. ENCAMINHAR** cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município, exercício de 2017, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo a apreciação da conduta da gestora frente ao acordado com o MPT.**ACÓRDÃO Nº 38.164, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201604061-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: GILSON MENDES DOS REIS

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. NEGAR REGISTRO.**ACORDAM** os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.**DECISÃO:****1. NEGAR REGISTRO** aos 29 (vinte e nove) contratos temporários celebrados em 2016 pela Fundação Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Canaã dos Carajás – FUNCEL com Adinones Rodrigues Cavalcante e outros, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;**2. DAR** ciência da presente decisão ao atual responsável pela FUNCEL, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria;**3. ENCAMINHAR** cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Canaã dos Carajás, gestão 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e**4. REMETER** cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.**ACÓRDÃO Nº 38.165, DE 11/03/2021**

PROCESSO Nº 201604063-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

MUNICÍPIO: CANAÃ DOS CARAJÁS

EXERCÍCIO: 2016

RESPONSÁVEL: GILSON MENDES DOS REIS – DIRETOR PRESIDENTE

www.tcm.pa.gov.br

← Consulta via leitor de QR Code/Este Diário Oficial Eletrônico do TCMPA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.



@tcmpara

DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

1. NEGAR REGISTRO aos 85 (vinte e nove) contratos temporários celebrados em 2016 pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Canaã dos Carajás – SAAE com Adevaldo Henrique de Araújo e outros, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX, da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;

2. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pelo SAAE, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria;

3. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Canaã dos Carajás, gestão 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

4. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.166, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201800072-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I – NEGAR REGISTRO aos 18 (dezoito) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Silvana Cristina Rodrigues e outros, conforme Anexo I, para as funções de assistente administrativo, auxiliar administrativo, assistente social, enfermeiro, fisioterapeuta, técnico de enfermagem e médico, face ao não atendimento ao que dispõe o Art. 37, IX, da CF/88 c/c o Art. 3º, III, "b" e "d", da IN nº 005/2003;

II – DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III – ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação de contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV – REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.167, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201705003-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)



EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 40 (quarenta) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Cristiane de Jesus Pereira e outros para as funções de assistente de administração, auxiliar de consultório dentário, odontólogo, enfermeiro, psicólogo, nutricionista, técnico de enfermagem, médico e farmacêutico, face à não comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;

II. DAR ciência da presente decisão ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.168, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201707947-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 75 (setenta e cinco) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Adriana Cláudia Souza Soares e outros para as funções de técnico de enfermagem, médico, enfermeiro, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social, agente de bem estar social, assistente de administração, odontólogo, psicólogo e médico veterinário, face à não comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;

II. DAR ciência da presente decisão ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios de 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.169, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201710780-00

ASSUNTO: CONTRATO TEMPORÁRIO

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017



RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 65 (sessenta e cinco) contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Karollane Sapucaia Alves e outros, para as funções de nutricionista, terapeuta ocupacional, assistente social, agente comunitário de saúde, biomédico, farmacêutico e agente de bem estar social, face à não comprovação dos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;

II. AR ciência da presente decisão ao responsável, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios 2017/2020, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. REMETER cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 38.170, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201702090-00

ASSUNTO: ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: SÉRGIO DE AMORIM FIGUEIREDO
PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM. NEGAR REGISTRO.

ACORDAM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. NEGAR REGISTRO aos 21 (vinte e um) termos aditivos a contratos temporários celebrados em 2017 pela Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA com Carla Fonseca Valente e outros, para as funções de assistente administrativo, auxiliar administrativo, engenheiro, enfermeiro, médica veterinária e técnico de enfermagem, face à não comprovação do atendimento aos requisitos constitucionais, nos termos dispostos no Art. 37, IX, da CF/88;

II. DAR ciência da presente decisão ao responsável, para que abstenha-se de efetuar contratações temporárias de pessoal sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais atinentes à matéria, ou seja, o atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público;

III. ENCAMINHAR cópia da decisão à Controladoria responsável pelas contas do município de Belém, exercícios de 2017 a 2019, para acompanhamento da despesa decorrente e possíveis reflexos na prestação contas, incluindo, a juízo do Relator, a responsabilização dos agentes que deram causa a manutenção de servidores temporários por mais de 2 (dois) anos na Administração; e

IV. ENCAMINHAR cópia ao Ministério Público para providências cabíveis que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 15.639, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201801163-00

ASSUNTO: TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII – FUNPAPA

MUNICÍPIO: BELÉM



EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: ADRIANA MONTEIRO AZEVEDO – SECRETÁRIA

PROCURADORA: ELIZABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: TERMOS ADITIVOS A CONTRATOS TEMPORÁRIOS. FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII FUNPAPA/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos termos aditivos aos contratos temporários firmados entre a Fundação João Papa XXIII e Paulo Geovane Aviz da Silva e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação João Papa XXIII, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. ANEXAR os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.640, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201702355-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BENEVIDES

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários firmados entre a Câmara Municipal de Benevides e Antônio Bianor de Chaves Gomes e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Câmara Municipal de Benevides, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.641, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201711161-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO: BENEVIDES

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: FREDSON SANTOS DE OLIVEIRA

PROCURADORA: MARIA REGINA CUNHA

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA
(ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.



DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto do contrato temporário firmado pela Câmara Municipal de Benevides com Márcio Roberto Gomes da Silva, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Câmara Municipal de Benevides, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.642, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201702528-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: CARLOS LOBATO REZENDE ALVES

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos 83 (oitenta e três) contratos temporários firmados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira FUNBOSQUE e Alan William Silva Souza e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente

extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.643, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201702775-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: CARLOS LOBATO REZENDE ALVES

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários nº 100 e 101/2017 firmados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Joene Barros de Sá e Ruana Souza Picanço, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;



II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria;

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.644, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201705595-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MEG PARENTE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto dos contratos temporários nºs 108, 109, 110 e 111/17 firmados entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE e Marins Oliveira Nauar de Araújo e outros, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que

abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. Anexar os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.645, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201706928-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MEG PARENTE

PROCURADORA: ELISABETH MASSOUD SALAME DA SILVA
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. DECLARAR a perda de objeto do contrato temporário firmado entre a Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE e Eliana Oliveira da Silva, diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. DAR ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e



III. **ANEXAR** os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondentes.

RESOLUÇÃO Nº 15.646, DE 11/03/2021

PROCESSO Nº 201708730-00

ASSUNTO: CONTRATOS TEMPORÁRIOS

ORIGEM: FUNDAÇÃO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUC. AMBIENTAL ESCOLA BOSQUE PROF. EIDORFE MOREIRA – FUNBOSQUE

MUNICÍPIO: BELÉM

EXERCÍCIO: 2017

RESPONSÁVEL: MEG PARENTE

PROCURADORA: MARIA INEZ K. DE MENDONÇA GUEIROS

RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA COSTA (ART. 70, §7º C/C ART. 110, III, DO ATO Nº 23/2020-RITCM/PA)

EMENTA: CONTRATOS TEMPORÁRIOS. ESCOLA BOSQUE EIDORFE MOREIRAFUNBOSQUE/BELÉM. PERDA DE OBJETO.

RESOLVEM os Membros integrantes da Câmara Especial de Julgamento do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reunidos em sessão ordinária, por votação unânime, com fundamento no Art. 75, Inciso I, do Regimento Interno (alterado pelo Ato nº 23), conforme ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Relatora.

DECISÃO:

I. **DECLARAR** a perda de objeto dos contratos temporários nº 128 e 143/2017, firmados pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira – FUNBOSQUE com Maridalva Dias Ferreira e Diana Elizabeth dos Santos Bentes diante da constatação de que estavam extintos os efeitos financeiros em 31/12/2018, com a consequente extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos previstos no Art. 10, II, da Resolução Adm. nº 006/2020/TCM-PA;

II. **DAR** ciência da presente decisão ao atual responsável pela Fundação Centro de Referência em Educação Ambiental Escola Bosque Eidorfe Moreira, alertando-o da necessidade de realização de concurso público, e que abstenha-se de efetuar contratações temporárias sem a comprovação do atendimento dos pressupostos constitucionais e legais atinentes à matéria; e

III. **Anexar** os autos à prestação de contas do respectivo exercício para subsidiar a fiscalização orçamentária e financeira das despesas correspondente

Protocolo: 34226**DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP****PORTARIA****CONSELHEIRA MARA LÚCIA****PORTARIA Nº 399/2021/GP/TCMPA**

EMENTA: ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), COM PERMISSIVO NOS TERMOS DA *Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA*.

A **PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 2º, inciso II, da **LC nº 109/2016** c/c art. 82, incisos I, VII, XX, XXVIII e XXXVI do Regimento Interno do TCM PA (**Ato nº 23**), e;

CONSIDERANDO e ratificando os fundamentos das **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA** e nº **395/2021/GP/TCMPA** sob as quais são estabelecidas medidas administrativas de mitigação dos riscos de contaminação pelo “NOVO CORONAVÍRUS” (COVID-19), no âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO as últimas informações e deliberações estabelecidas pelo Governo do Estado do Pará, em conjunto com os Prefeitos Municipais da Região Metropolitana de Belém, em 26/03/2021, ao que se fez revogar o regime de *lockdown*, a contar das 21h do dia **29/03/2021**, mantendo-se, contudo, as demais disposições restritivas estabelecidas no *bandeiramento* vermelho, no Estado do Pará.

CONSIDERANDO fixação de ponto facultativo ao funcionalismo público do Estado do Pará, na próxima quinta-feira, dia 01/04/2021 e do feriado nacional da sexta-feira, dia 02/04/2021.

CONSIDERANDO a competência estabelecida à Presidência do TCM-PA, nos termos do artigo 14, da



Resolução Administrativa nº 15/2020/TCMPA destinado à fixação de novas medidas administrativas destinadas ao enfrentamento da pandemia, no âmbito desta Corte de Contas.

CONSIDERANDO, por fim, o dever primeiro e maior desta Presidência, em zelar pela saúde e integridade física de seus Membros, servidores, colaboradores, jurisdicionados e, mesmo, por terceiros que diariamente buscam este Tribunal de Contas, para auxílio no âmbito de suas competências privativas.

RESOLVE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E DE URGÊNCIA, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO E SEM PREJUÍZO DE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO QUADRO DE PANDEMIA MUNDIAL DA COVID-19:

Art. 1º. O Regime de Plantão Especial, estabelecido nas **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA** e nº **395/2021/GP/TCMPA**, passará a vigorar, quanto ao desempenho de atividades dos seus servidores, estagiários e colaboradores, nos seguintes termos:

I – Durante o período de 30/03/2021 a 04/04/2021:

- a)** Manutenção da limitação do horário de funcionamento na sede do TCM PA, de segunda-feira a quarta-feira das 9hs às 13h;
- b)** Manutenção do desempenho de atividades em regime de trabalho remoto (home office), de segunda-feira a quarta-feira, de 8h às 14h;
- c)** Atendimento do serviço de protocolo, **exclusivamente**, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;
- d)** Atendimento da Sala dos Municípios, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: saladsmunicipios@tcm.pa.gov.br;
- e)** Atendimento da Ouvidoria, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: ouvidoria@tcm.pa.gov.br, e via site do TCM PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>);
- f)** Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **exclusivamente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (**ANEXO I**), igualmente fixado na página principal do site do TCM PA (www.tcm.pa.gov.br);
- g)** Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do

Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regramento estabelecido pelo RITCM PA (**Ato nº 23**);

h) Facultado o desempenho de atividades presenciais, na sede deste TCM PA, exclusivamente, pelas Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

1. Controladores e Controladores-Adjuntos;
2. Diretores e Diretores-Adjuntos;
3. Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
4. Chefes de Núcleos;
5. Chefias de Divisões;
6. Chefias de Gabinete; e
7. Coordenadores.

i) Fica vedado o desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCM PA, não referenciados na alínea “h”, deste inciso I, os quais deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

j) Fica vedado o desempenho de atividades presenciais dos estagiários do TCM PA, os quais deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

k) É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos.

l) Nos serviços auxiliares que não comportem subchefias ou adjuntos, na impossibilidade de comparecimento da Chefia Imediata, poderá ser destacado servidor do mesmo setor, que não se enquadre dentro do nominado “grupo de risco”, para atuação presencial.

m) É facultado, ainda, às Chefias Imediatas das Diretorias que comportem divisões ou coordenações, autorizar o comparecimento dos responsáveis das unidades departamentalizadas, mediante prévia comunicação à Diretoria Administrativa, via e-mail (dad@tcm.pa.gov.br).

n) O atendimento do Espaço Vida ocorrerá exclusivamente por meio virtual, conforme relação de contatos disponibilizados em área interna de acesso, pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

II – Durante o período de 05/04/2021 a 11/04/2021:

- a)** Manutenção da limitação do horário de funcionamento na sede do TCM PA, de segunda-feira a sexta-feira das 9h às 13h;
- b)** Manutenção do desempenho de atividades em regime de trabalho remoto (home office), de segunda-feira a sexta-feira, de 8h às 14h;





c) Atendimento do serviço de protocolo, **exclusivamente**, por intermédio do sistema de protocolo virtual, através do e-mail: protocolo@tcm.pa.gov.br;

d) Atendimento da Sala dos Municípios, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: saladomunicipios@tcm.pa.gov.br e telefone (91) 3210-7558;

e) Atendimento da Ouvidoria, **exclusivamente**, por intermédio do e-mail: ouvidoria@tcm.pa.gov.br, do telefone (91) 3210-7577 e via site do TCMPA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicticionado/sistema/ouvidoria>);

f) Atendimento de jurisdicionados e público em geral, **exclusivamente**, por meio remoto/virtual, através dos e-mails (ANEXO I) e telefônico (ANEXO II), igualmente fixado na página principal do site do TCMPA (www.tcm.pa.gov.br);

g) Manutenção das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento, conforme regramento estabelecido pelo RITCMPA (Ato nº 23);

h) Manutenção, prioritariamente, do teletrabalho em todos os setores do TCMPA, em que isto seja possível e, ainda, sem que haja prejuízo ao interesse público e ao atendimento à população, exceto quanto às Chefias Imediatas, a seguir nominadas:

1. Controladores e Controladores-Adjuntos;
2. Diretores e Diretores-Adjuntos;
3. Secretário-Geral e Secretário-Adjunto;
4. Chefes de Núcleos;
5. Chefias de Divisões;
6. Chefias de Gabinete; e
7. Coordenadores.

i) Fica vedado o desempenho de atividades presenciais dos demais servidores do TCMPA, não referenciados na alínea “h”, deste inciso II, os quais deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

j) Fica vedado o desempenho de atividades presenciais dos estagiários do TCMPA, os quais deverão desempenhar suas atividades em regime de teletrabalho.

k) É facultado aos Controladores, Diretores e Secretário Geral estabelecer regime de revezamento com os respectivos Adjuntos.

l) Nos serviços auxiliares que não comportem subchefias ou adjuntos e/ou na impossibilidade de comparecimento da Chefia Imediata, deverá ser

destacado servidor do mesmo setor, que não se enquadre dentro do nominado “grupo de risco”, para atuação presencial.

m) É assegurado, ainda, às Chefias Imediatas das Diretorias e Secretaria Geral que comportem divisões ou coordenações, determinar o comparecimento dos responsáveis das unidades departamentalizadas, mediante prévia comunicação à Diretoria Administrativa, via e-mail.

n) Os serviços prestados pelo Espaço Vida do TCMPA ficarão limitados à avaliação de ingresso de servidores e atendimento de urgência, restando suspensos os demais atendimentos eletivos e de rotina.

o) Ordem Interna de Serviço, a ser expedida pela Diretoria de Gestão de Pessoas, disciplinará o regime de revezamento, sobreaviso e/ou plantão, dos servidores da área da saúde, inclusive quanto à prestação de serviços em sistema remoto.

p) A aferição de temperatura para ingresso dos servidores na sede TCMPA, será mantida de forma ininterrupta, durante o horário especial de funcionamento interno, destacadamente, das 09h às 13h.

§ 1º. Não se aplica o disposto nos incisos I e II, deste artigo, às equipes de vigilância patrimonial, de limpeza, conservação e de manutenção, ficando delegado à Diretoria Administrativa, mediante Ordem de Serviço, adotar tratativas com as empresas terceirizadas, quanto a readequação dos serviços.

§ 2º. Fica delegado, ainda, à Diretoria Administrativa, mediante emissão de Ordem de Serviço, adotar tratativas com a empresa responsável pela gestão do restaurante do TCMPA, quanto à readequação dos serviços, em virtude da redução de circulação de pessoas, na sede do Tribunal.

§ 3º. Por necessidade de serviço, a critério das respectivas Chefias Imediatas, os servidores do TCMPA poderão ser convocados a comparecer à sede do Tribunal, em dia e horário previamente estabelecido, mediante comunicação prévia e justificada da situação à Presidência.

§ 4º. Compete às Chefias Imediatas coordenar e fiscalizar o efetivo funcionamento do regime de teletrabalho, adotando-se as providências necessárias junto à Diretoria de Tecnologia da Informação, para implementação de acesso remoto dos arquivos e sistemas do TCMPA, via “FortClient VPN”.



Art. 2º. Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais iniciada em 08/03/2021 (segunda-feira), na forma do art. 4º, da Portaria n.º 362/2021/GP/TCMPA, até a data de 04/04/2021, retomando-se a contagem dos mesmos, a partir de 05/04/2021 (segunda-feira), exclusivamente quanto:

I – Apresentação de Defesa, junto aos processos de prestação de contas, denúncia e/ou representações, de qualquer natureza.

II – Interposição de Recurso Ordinário, Embargos de Declaração e Agravo de Instrumento, em processos físicos ou eletrônicos; e

III – Remessa de informações e documentos ao sistema SIAP, atinente a atos de pessoal dos entes jurisdicionados.

§ 1º. A suspensão de prazos não alcança a obrigatoriedade de atendimento as determinações expedidas monocraticamente pelos Conselheiros-Relatores e/ou Tribunal Pleno, atinentes à aplicação de medidas cautelares, na forma regimental.

§ 2º. A suspensão de prazos não alcança, ainda, a obrigatoriedade de atendimento, na forma e prazos vigentes, de alimentação eletrônica dos sistemas Mural de Licitações e Geo-Obras.

§ 3º. A suspensão de prazos não alcança a obrigatoriedade de atendimento, na forma e prazo, das notificações e/ou citações expedidas monocraticamente pelos Conselheiros-Relatores, pelo Tribunal Pleno e/ou pela Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo (DIPLAMFCE), atinentes às ações de fiscalização e monitoramento das políticas públicas municipais de enfrentamento da pandemia da COVID-19.

§ 4º. A suspensão de prazos não alcança, por fim, o regular funcionamento das Sessões Ordinárias Virtuais do Tribunal Pleno e da Câmara Especial de Julgamento.

Art. 3º. Fica prorrogada a suspensão dos prazos processuais iniciada em 16/03/2021 (terça-feira), na forma do art. 4º, da Portaria n.º 385/2021/GP/TCMPA, até a data de 04/04/2021, retomando-se a contagem dos mesmos, a partir de 05/04/2021 (segunda-feira), exclusivamente quanto:

I - Balanço Geral 2020;

II - Remessa de dados mensais (fev/21);

III - Matriz de Saldos Contábeis (fev/21);

IV - Folha de Pagamento (fev/21);

V – 1º Bimestre de 2021 do RREO.

§ 1º. Em virtude do disposto no *caput* deste artigo, ficam estabelecidas as datas limites de remessa de documentos e informações, indicados nos incisos I a V, do citado artigo, até 26/04/2021;

§ 2º. Permanecem inalterados os prazos das demais competências relacionadas à remessa de documentos e informações, ao TCM PA, vencíveis a partir de 05/04/2021.

Art. 4º. Fica prorrogada, até 04/04/2021, a suspensão, em caráter excepcional, dos prazos administrativos internos, prevista na forma do art. 6º, da Portaria n.º 362/2021/GP/TCMPA, sem prejuízo do cumprimento de medidas e adoção de providências para a preservação de direitos.

Art. 5º. As situações não previstas e/ou excepcionais, serão resolvidas pela Presidência, por intermédio da Diretoria Administrativa e da Chefia de Gabinete da Presidência.

Art. 6º. As disposições desta Portaria poderão ser revisadas e/ou estendidas, a qualquer tempo, em estrita observância as determinações expedidas pelo Governo do Estado do Pará, por ocasião da avaliação pandêmica na Região Metropolitana de Belém.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário ou com alcance divergente, estabelecidas nos termos das **Portarias nº 0255/2021/TCMPA**, nº **338/2021/GP/TCMPA**, nº **362/2021/GP/TCMPA**, nº **380/2021/GP/TCMPA**, nº **385/2021/GP/TCMPA** e nº **395/2021/GP/TCMPA**, ratificando-se as demais, em especial, quanto às disciplinas de organização e monitoramento das atividades em regime de teletrabalho (*home office*).

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao DOE/TCMPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 29 de março de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente do TCM PA



ANEXO I - LISTAGEM DOS E-MAILS DO TCMPA: (Portaria nº 399/2021/GP/TCMPA)

DEPARTAMENTO	RESPONSÁVEL	E-MAIL
Gabinete da Presidência – GP	Mário Newton Pepes Hermes	gab.presidencia@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Aloísio Chaves	Sérgio Franco Dantas	gab.aloisiochaves@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Antonio Guimarães	Antonio Jose Costa de Freitas Guimarães	gab.antoniojose@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Cezar Colares	Antonia Monica Rodrigues Fortes	gab.cezarcolares@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Daniel Lavareda	Maria de Fátima Macieira Peixoto	gab.daniellavareda@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. José Carlos Araújo	Lucineide Ferreira Cardoso	gab.josecarlosaraujo@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Mara Barbalho	Mara Lúcia Barbalho da Cruz	gab.marabarbalho@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Sérgio Leão	Tânia Guimarães	tania.guimaraes@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Adriana Oliveira	Adriana Cristina Dias Oliveira	gab.adrianaoliveira@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Alexandre Cunha	José Alexandre da Cunha Pessoa	gab.josealexandre@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Marcia Costa	Márcia Tereza Assis da Costa	gab.marciacosta@tcm.pa.gov.br
Gabinete Cons. Subs. Sérgio Dantas	Sérgio Franco Dantas	gab.sergiodantas@tcm.pa.gov.br
Secretaria-Geral - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	secretariageral@tcm.pa.gov.br
Sala dos Municípios - SG	Jorge Antonio Cajango Pereira	saladosmunicipios@tcm.pa.gov.br
Seção de Protocolo	Kelly Sales Correa do Nascimento	protocolo@tcm.pa.gov.br
1ª Controladoria	Rogério Rivelino Machado Gomes	1controladoria@tcm.pa.gov.br
2ª Controladoria	Maria Do Socorro Pessoa da Silva	2controladoria@tcm.pa.gov.br
3ª Controladoria	Ocyr Andrade Mello	3controladoria@tcm.pa.gov.br
4ª Controladoria	Alessandra Santos Tavares Braga Coimbra	4controladoria@tcm.pa.gov.br
5ª Controladoria	Rita Helena Coelho de Souza Libório	5controladoria@tcm.pa.gov.br
6ª Controladoria	Paulo Tadeu do Amaral Ramos	6controladoria@tcm.pa.gov.br
7ª Controladoria	Tacianna Sauma Gontijo Saraiva	7controladoria@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	Luíza Montenegro Duarte Pereira	luiza.montenegro@tcm.pa.gov.br
Núcleo de Informações Estratégicas – NIE	Mauro Chaves Passarinho P. de Souza	mauro.passarinho@tcm.pa.gov.br
Ouvidoria	Eduardo Barleta	ouvidoria@tcm.pa.gov.br
Corregedoria	Patrícia Barbosa Brito Nasser	corregedoria1@tcm.pa.gov.br
Assessoria de Comunicação - ASCOM	Jorge Marcelo da Silva Oliveira	comunicacao@tcm.pa.gov.br
Coordenadoria de Controle Interno - CCI	Erika Suelle Andrade Maestri	controleinterno@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Administração - DAD	Lorena Aguiar Smith	dad@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Gestão de Pessoas - DGP	Lindinea Furtado Vidinha	dgp@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI	Marcus Antonio de Souza	diretoria.dti@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Orçamento e Finanças - DIORF	Adelia Maria Macedo Monteiro	diorf@tcm.pa.gov.br
Diretoria de Planejamento, Assessoramento, Monitoramento, Fiscalização e Controle Externo - DIPLAMFCE	Miryam Albim	diretoriadeplanejamento@tcm.pa.gov.br
Diretoria Jurídica - DIJUR	Raphael Maués Oliveira	diretoriajuridica@tcm.pa.gov.br
Escola de Contas Públicas - ECPCIR	Robson Figueiredo do Carmo	escoladecontas@tcm.pa.gov.br



ANEXO II - LISTAGEM DOS RAMAIS DO TCM PA: (Portaria nº 399/2021/GP/TCMPA)**(PARA LIGAR, ACRESCENTE ANTES DO RAMAL O PREFIXO 3210)**

LOCAL	RAMAL
Recepção	7867 / 7508
Protocolo	7588
Secretaria-Geral – SG	7562
Secretário-Geral	7801
Sub-Secretária	7840
Pauta / DOE / FUMREAP	7545
Acompanhamento Decisões	7514
Sala dos Municípios (Ramal) WhatsApp	7558 98487-7509
Escola de Contas Públicas (ECPICR)	
Diretor	7575
Técnicos	7820 / 7846
Coordenadoria Técnica	7556
Ouvidoria	7577
Sala Treinamento	7850
Diretoria de Tecnologia da Informação (DTI)	
Atendimento	7573
Diretor	7806
ESPAÇO VIDA	
Atendimento	7834
Coordenação	7879
Coordenadoria de Controle Interno – CCI	
Controlador	7822 / 7843
Núcleo de Fiscalização de Obras Públicas - NUFOP	7569 / 7578 / 7825
Núcleo de Atos de Pessoal - NAP	7503 / 7836 / 7842
Núcleo de Fiscalização - NUF	7830
Diretoria de Planejamento – DIPLAN	
Atendimento	7814
Diretor	7570
Diretor Adjunto	7565
Diretoria Jurídica - DIJUR	
Diretor	7849
Diretor Adjunto	7540 / 7585
Cons. Subst. ADRIANA OLIVEIRA	7582
Cons. Subst. ALEXANDRE CUNHA	7564

LOCAL	RAMAL
Cons. Subst. MÁRCIA COSTA	7541
Cons. Subst. SÉRGIO DANTAS	7538
ASSESSORIA COMUNICAÇÃO	7501 / 7838
CORREGEDORIA	7553 / 7548
DIRETORIA ADMINISTRATIVA (DAD)	
Atendimento	7507
Diretor	7579
Diretor Adjunto	7537
CPL	7819
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)	
Atendimento	7586
Diretor	7596
Diretor Adjunto	7812
DIRETORIA DE ORÇ. / FINANÇAS (DIORF)	
Atendimento	7832
Diretor	7574
Diretor Adjunto	7872
CONTROLADORIAS	
1ª CONTROLADORIA	7539
Controlador – ROGÉRIO RIVELINO	7571
Assessoria	7576
Técnicos	7572
2ª CONTROLADORIA	7868
Controladora – SOCORRO PESSOA	7589
Assessoria	7848
Técnicos	7509
3ª CONTROLADORIA	7546
Controlador – OCYR MELLO	7821
Assessoria	7581
Técnicos	7568
4ª CONTROLADORIA	7580
Controladora – ALESSANDRA COIMBRA	7839
Assessoria	7544

LOCAL	RAMAL
5ª CONTROLADORIA	7567
Controladora – RITA LIBÓRIO	7547
Assessoria	7566
Técnicos	7542
6ª CONTROLADORIA	7599
Controlador – PAULO TADEU	7837
Assessoria	7805
Técnicos	7824
7ª CONTROLADORIA	7815
Controladora – TACIANA SARAIVA	7817
Assessoria	7818
Técnicos	7560
PRESIDÊNCIA	RAMAL
Recepção da Presidência	7518
GABINETE DOS CONSELHEIROS	
CONS. SUBST. SÉRGIO DANTAS	
Secretaria	7520
Assessoria	7532 / 7852
CONS. ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES	
Secretaria	7523
Assessoria	7550 / 7519
CONS. CÉSAR COLARES	
Secretaria	7524
Assessoria	7526 / 7856
CONS. DANIEL LAVAREDA	
Secretaria	7516
Assessoria	7522
CONS. JOSÉ CARLOS ARAÚJO	
Secretaria	7534
Assessoria	7531
CONS. MARA LÚCIA	
Secretaria	7535
Assessoria	7536 / 7853
CONS. SÉRGIO LEÃO	
Secretaria	7527
Assessoria	7530



DA CONTROLADORIA DE CONTROLE EXTERNO - CCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

1ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 69/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102192-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Adriano Salomao Costa De Carvalho Filho**, Prefeito do município de SANTA MARIA DAS BARREIRAS, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 42/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 70/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102195-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Aline Pereira Rocha**, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE de TUCUMÃ, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias,

contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 43/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 71/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102194-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Celso Lopes Cardoso**, Prefeito do município de TUCUMÃ, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 44/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA



NOTIFICAÇÃO**Nº 72/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102187-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Edilson Pereira Da Silva**, Presidente da Câmara de Vereadores do município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 45/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 73/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102189-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Higor Gabriel Santos Costa**, Presidente da Câmara de Vereadores do município de REDENCAO DO PARA, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 46/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 74/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102193-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Jefferson Douglas Jesus Oliveira**, Prefeito do município de SAO GERALDO DO ARAGUAIA, **no exercício financeiro de 2021**, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 47/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO**Nº 75/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102190-00)**

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Joao Lucimar Borges**, Ordenador de Despesas do FUNDO





MUNICIPAL DE SAÚDE de REDENCAO DO PARA, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 48/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 76/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102188-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Marcelo Franca Borges**, Prefeito do município de REDENCAO DO PARA, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 49/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 77/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102191-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o(a) Sr(a). Maria Jucema Furtado Cappellesso**, Ordenadora de Despesas do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de REDENCAO DO PARA, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 50/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.

O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 26 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

NOTIFICAÇÃO

Nº 78/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA
(PROCESSO Nº 202102206-00)

O Exmo. Conselheiro Relator Sérgio Leão, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 93, incisos VIII e XII, do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICA o Sr. EDUARDO ALVES CONTI**, Prefeito do município de SANTANA DO ARAGUAIA, no exercício financeiro de 2021, para que no prazo de 10 (dez) dias, contado na forma do art. 421 do RITCMPA, apresente justificativas/esclarecimentos quanto a **Informação Técnica nº 51/2021/1ª CONTROLADORIA/TCM-PA**, que é parte integrante desta Notificação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional ao contraditório e a ampla defesa, disposto no art. 5º, LV da CRFB/88.



O não atendimento à presente Notificação, representará inobservância ao dever constitucional de prestar contas, estando o Ordenador (a) de Despesas sujeito ao pagamento de multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma da Lei Complementar nº 109/2016 c/c com os arts. 693 e 698 do RITCM-PA, sem prejuízo das demais cominações legais previstas (ATO 23 – RITCM-PA).

Belém, 29 de março de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Conselheiro/Relator/1ª Controladoria/TCMPA

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

TERMO ADITIVO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO ADITIVO: QUINTO

CONTRATO Nº 004/2017 -TCM

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM e a empresa CATAVENTO REFRIGERAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses e reajuste do valor do Contrato nº 004/2017/TCM/PA.

VALOR MENSAL: R\$ 11.446,88 (onze mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) e Valor Unitário de R\$ 1.720,35 (Um mil, setecentos e vinte reais e trinta e cinco centavos) referente as manutenções programadas.

DATA DA ASSINATURA: 26 de março de 2021.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 28 de março de 2021 a 27 de março de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01.122.1454.8559 – Operacionalização da Gestão Administrativa.

Fonte: 0101.

Elementos de Despesa: 339039 e 339030.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 2017/05/TCMPA.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 03.534.028/0001-05

ENDEREÇO DA CONTRATADA E CEP: Rua 28 de setembro, nº 536, Bairro Reduto, CEP: 66.053-355, Belém/PA, Telefone: (91) 3246-1562

TERMO ADITIVO: PRIMEIRO

CONTRATO Nº 011/2020/TCM.

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ - TCM e a empresa BENEFICIADORA DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA LTDA

OBJETO DO ADITIVO: prorrogação do contrato original.

DATA DA ASSINATURA: 29 de março de 2021.

VALOR MENSAL DO ADITIVO: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil) mensal.

VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: Início em 30.03.2021 até 29.03.2022.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 (PA202012753).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 03101.01122.1454-8559 - Operacionalização da Gestão Administrativa.

FONTE: 0101

ELEMENTO DE DESPESA: 339039 -

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Conselheira Presidente MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ.

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DA CONTRATADA: Nº 04.895.454/0001-29.

ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Trav. Magno de Araújo, nº 473-B, CEP - 66113-055 - Belém – PA.

PORTARIA

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - DGP

PORTARIA Nº 0350 /2021

NOME: FERNANDO CARDOSO DOURADO

ASSUNTO: Regime especial de trabalho.

TCMPA, de 03 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0364/2021

NOME: HUMBERTO BEVILAQUA DA GAMA

ASSUNTO: Regime especial de trabalho.

TCMPA, de 05 de março de 2021.

PORTARIA Nº 0377/2021

NOME: PAULO TADEU DO AMARAL RAMOS

ASSUNTO: Adiar, para gozo oportuno, as férias concedidas através da Portaria nº 0332/2021, de 26/02/2021.

TCMPA, de 11 de março de 2021.



PORTARIA Nº 0386 DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas de 15/03/2021, constante na solicitação nº 202100464, de 05/03/2021;

RESOLVE:

Conceder o Abono de Permanência ao servidor **ALCIMAR LOBATO DA SILVA**, matrícula nº 69062700, ANALISTA DE CONTROLE EXTERNO - TCM-ACE. E/15, nos termos do Art. 3º, da EC nº 47/2005.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

PORTARIA Nº 0387/2021

NOME: **PAULA DE OLIVEIRA LEAL MARTINS**

ASSUNTO: Férias regulamentares referentes ao período aquisitivo 2018/2019.

Período: de 08/03 a 06/04/2021.

TCMPA, de 15 de março de 2021.

Protocolo: 34227

PORTARIA Nº 0392 DE 15 DE MARÇO DE 2021

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Lotar, até ulterior deliberação, a servidora **ROSANGELA DO SOCORRO SOUZA PAIVA**, matrícula nº 500000961, ASSISTENTE TÉCNICO — TCM.FG. NM.4, na Secretaria-Geral deste Tribunal, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34230

TÉRMINO DE VÍNCULO DE SERVIDOR**PORTARIA Nº 0378 DE 11 DE MARÇO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Exonerar, nos termos do art. 60, inciso 1, da Lei nº 5.810, de 24/01/94, o servidor **MATHEUS ORENGEL DIAS**, matrícula nº 500000911, do cargo em comissão de Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101-4, a contar de 26 de fevereiro de 2021.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34228

DESIGNAR SERVIDOR**PORTARIA Nº 0391 DE 15 DE MARÇO DE 2021**

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar a servidora **ROSANGELA DO SOCORRO SOUZA PAIVA**, matrícula nº 500000961, para exercer a Função Gratificada de Assistente Técnico — TCM.FG. NM.4, a partir desta data.

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ
Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 34229

